



Número: **0009538-49.2018.8.17.3130**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Petrolina**

Última distribuição : **27/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SA (REQUERENTE)</b>	<b>GABRIELA MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60718 074	16/04/2020 09:48	<a href="#"><u>2615476_PETICAO_DE_PROVAS_01</u></a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE

Processo: 00095384920188173130

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SOCORRO HENRIQUE DO VALE E SA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

Alega a autora que no dia **01.05.2016**, o seu ente querido o Sr. **MANOEL EVARISTO LIMA E SÁ**, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

Ocorre que a ré informa a **NECESSIDADE DE SEREM OUVIDAS AS PARTES SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, PARA VERIFICAR SE OS MESMOS TÊM CONHECIMENTO DA AÇÃO PLEITEADA**, bem como toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Ademais, embora as autoras comprovem a qualidade de beneficiária do falecido, não há nos autos prova contundente que é a única beneficiária.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicas beneficiárias, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Outro aspecto de suma importância a ser apreciado é que **não há qualquer documento nos autos que comprove que a vítima teria falecido em decorrência do acidente de trânsito**.

Verifica-se apenas que a Autora juntou aos autos **TERMO DE DECLARAÇÃO, COMUNICADO PELA PRÓPRIA AUTORA, ANOS APÓS O ACIDENTE SUPOSTAMENTE OCORRIDO**.

Por óbvio que tal documento, **meramente informativo**, não pode ser acolhido como prova irrefutável da morte da vítima em virtude do acidente ali noticiado.

Ademais, verifica-se que na certidão de óbito, **não existe qualquer menção como a causa mortis sendo oriunda de acidente automobilístico!**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/04/2020 09:48:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041609484453400000059667936>  
Número do documento: 20041609484453400000059667936

Num. 60718074 - Pág. 1

**Desta forma, requer que a parte autora apresente aos autos documento capaz de comprovar que a morte da vítima tenha decorrido do acidente alegado.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PETROLINA, 15 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/04/2020 09:48:44  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041609484453400000059667936>  
Número do documento: 20041609484453400000059667936

Num. 60718074 - Pág. 2